

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 3

DECRETO Nº 2.947/2023
DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Fixa Calendário Fiscal de pagamento dos tributos municipais para o exercício de 2023 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 79, incisos V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 747/2017, que institui o Sistema Tributário e de Rendas do Município de Simão Dias no qual permite a consolidação dos prazos de recolhimento dos tributos municipais por meio de regulamento para instituição de Calendário Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 116 e 155 da Lei Complementar nº 747/2017, que institui o Sistema Tributário e de Rendas do Município de Simão Dias nos quais permitem a fixação de forma, prazos e condições de recolhimento do **ISSQN** e do **IPTU** mediante Ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO por fim, a disposição contida nos artigos 171, 176, 181, 186, 194, 196 e 212 da referida Lei Complementar nos quais autorizam a fixação de prazos de recolhimento das **taxas decorrentes do exercício regular do Poder de Polícia Municipal** através de ato administrativo emanado do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Calendário Fiscal/2023**, para fins de **recolhimento dos tributos municipais relativos ao exercício de 2023**, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 747/2017, que institui o Sistema Tributário e de Rendas do Município de Simão Dias cujas datas de vencimento observará os prazos, formas e condições estabelecidas nas disposições deste Decreto.

Art. 2º. Não se aplicam os prazos de pagamento previstos no Anexo Único deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anteriores ou posteriores à prática de determinados atos previstos na Legislação Tributária Municipal e demais normas relativas ao Poder de Polícia municipal, a exemplo das seguintes hipóteses:

I - recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – **ITBI**;

II - recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de retenção e substituição tributária;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETOPREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 3

III - recolhimento das taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas devidas pela Utilização de Serviços Públicos, cuja quitação será antecipada e no momento da solicitação do serviço público específico por parte do contribuinte;

IV - recolhimento da Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas (TLOU), cujo recolhimento será antecipado, na forma prevista no art. 186 do já referido Sistema Tributário e de Rendas do Município;

V - recolhimento da Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos (TLEA) e da Taxa de Fiscalização de Anúncios Publicitários (TFAP) nas hipóteses em que ocorrer o lançamento para cobrança em período diário ou mensal;

Art. 3º. Conforme Legislação Tributária Municipal, a data de pagamento das obrigações fiscais será antecipada para o primeiro dia útil que antecede o vencimento dos tributos, em caso de inexistência de expediente bancário.

Art. 4º. O descumprimento dos prazos previstos neste Decreto ensejará na cobrança do tributo devido acrescido de atualização, juros e multa de mora.

Art. 5º. Fica o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos - SEMFT autorizado, caso seja necessário, baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 05 de janeiro de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



**PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS**
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

**GABINETE
DO PREFEITO**



Simão Dias

Página 3 de 3

**ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS/2023**

TRIBUTOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ISSQN – Imposto Sobre Serviços (normal/homologado) / ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Retido na Fonte/Substituição Tributária).	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
ISSQN – Imposto Sobre Serviços (Profissional Autônomo – ofício).		28										
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em Cota Única.				28								
Taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia. Exceto as seguintes taxas: Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Área (TLEA); Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos (TLEA); e a Taxa de Fiscalização de Anúncios Publicitários (TFAP).		28										

OBSERVAÇÃO: *O pagamento do IPTU será em Cota Única com desconto de 20% (vinte por cento).
*Fica antecipada a data de pagamento das obrigações fiscais para o primeiro dia útil que antecede o vencimento dos tributos.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 3

**DECRETO Nº 2.948/2023
DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

Institui o calendário dos feriados e pontos facultativos, referente ao exercício de 2023, para cumprimento pelos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, antecipa dia de feiras livres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 79, inciso V e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os feriados, declarados por força de leis federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, bem como tornar público, com antecedência, a data dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estipular desde logo os pontos facultativos, visando assim à programação da comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar as feiras livres quando estas ocorrerem em dias de feriados;

CONSIDERANDO por fim, que o comércio local, necessita que seja estipulado com antecedência as datas que serão consideradas como ponto facultativo, permitindo às empresas e aos munícipes programarem suas atividades para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, em especial, nas repartições públicas municipais, o calendário com os feriados municipais, estaduais e nacionais, bem como os pontos facultativos para o exercício de 2023, sem prejuízo na prestação de serviços considerados essenciais, conforme calendário a seguir:

DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
01/01/2023	Domingo	Confraternização Universal	Feriado Nacional
20/02/2023	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Ponto facultativo
21/02/2023	Terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
22/02/2023	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo
06/04/2023	Quinta-feira	Quinta-feira Maior	Feriado Municipal (Lei Municipal nº 179, de 23/02/2001)
07/04/2023	Sexta-feira	Sexta-feira Santa	Feriado Municipal (Lei Municipal nº 36, de 08/02/1968)

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 2 de 3

DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
21/04/2023	Sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01/05/2023	Segunda-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
08/06/2023	Quinta-feira	<i>Corpus Christi</i>	Ponto Facultativo
09/06/2023	Sexta-feira	Extensão (<i>Corpus Christi</i>)	Ponto Facultativo
12/06/2023	Segunda-feira	“Dia do Município”, Emancipação Política de Simão Dias	Feriado Municipal (Lei Municipal nº 41, de 08/02/1968)
24/06/2023	Sábado	Dia de São João	Feriado Municipal (Lei Municipal nº 36, de 08/02/1968)
29/06/2023	Quinta-Feira	Dia de São Pedro	Ponto Facultativo
08/07/2023	Sábado	Emancipação Política de Sergipe	Feriado Estadual
26/07/2023	Quarta-feira	Dia da Padroeira Nossa Senhora Sant’ana	Feriado Municipal (Lei Municipal nº 81, de 28/06/1966)
07/09/2023	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08/09/2023	Sexta-feira	Extensão (Independência do Brasil)	Ponto Facultativo
12/10/2023	Quinta-feira	Padroeira do Brasil, “Nossa Senhora Aparecida”	Feriado Nacional
13/10/2023	Sexta-feira	Extensão (Feriado Nª Sª Aparecida)	Ponto Facultativo
28/10/2023	Sábado	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02/11/2023	Quinta-feira	Dia de Finados	Feriado Nacional
03/11/2023	Sexta-feira	Extensão (Feriado Dia de Finados)	Ponto Facultativo
15/11/2023	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
25/12/2023	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º. As unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições deste Decreto, as quais funcionarão através de plantões ou outro meio que for determinado pelo órgão a ele subordinado.

Parágrafo único. Com referência às datas declaradas como ponto facultativo, no artigo 1º, ficam excluídos os serviços de atendimento emergencial de saúde, coleta de lixo domiciliar, vigilância, obras públicas, cemitério, varrição de ruas, feiras-livres, creches municipais, assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia por meio de seu superior imediato.

Art. 3º. Ficam antecipadas as feiras livres do Município, tradicionalmente realizadas em dia de quarta-feira, as quais serão realizadas nas terças-feiras, exclusivamente conforme quadro a seguir:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 3

DATA	DIA DA SEMANA	MOTIVO DA ANTECIPAÇÃO
25/07/2023	Terça-feira	Feriado Municipal do Dia da Padroeira de Nossa Senhora Sant'Ana
14/11/2023	Terça-feira	Feriado Nacional do Dia da Proclamação da República

Art. 4º. O calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 05 de janeiro de 2023.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>